Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 30 de junho de 2023 - Nº 3206 - Divulgado em 29/06/2023

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes
Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto
Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência 1
Nomeações e Designações *1*
Portarias Administrativas *1*
2. Atos Administrativos 1
Extrato de Aditivo *1*
3. Atos do Tribunal Pleno 2
Intimação para Sessão *2*
Intimação para Defesa *2*
Prorrogação de Prazo para Defesa *2*
Extrato de Decisão *2*
Comunicações *2*
4. Atos da 1ª Câmara 3
Intimação para Sessão *3*
Intimação para Defesa *3*
Prorrogação de Prazo para Defesa *3*
Comunicações *3*
5. Atos da 2ª Câmara 4
Intimação para Defesa *4*
Prorrogação de Prazo para Defesa *5*
Extrato de Decisão *5*
Errata *10*
Comunicações *10*
6. Alertas 11
7. Atos dos Jurisdicionados 11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados *11*
Errata *14*

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 185/2023 **-**
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico Nº 884/2023,
RESOLVE designar MARKO VENÍCIO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 3707873, para substituir AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA ALVINO, matrícula nº 3706141, na função de confiança de Assessor de Procurador, com lotação no Gabinete da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, a partir de 26 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 186/2023 **-**
O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico Nº 869/2023,
RESOLVE designar ENZO DE AZEVEDO MACIEL, matrícula nº 3704971, para substituir GIANNI MARIA BARBOSA DA CUNHA, matrícula nº 3702758, na função de confiança de Assessora Técnica, com lotação no Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, a partir do dia 26 de junho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 187/2023 **-**
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 06/2023, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06795/22,
RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 128/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

---

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 09/19 Documento TC 11206/19
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Musical Center Ltda
Objeto: Prorrogação de vigência.
Data da assinatura: 21/06/2023
Vigência: 26/06/2024

---

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2408 - 26/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05678/19 (Doc. 81564/21)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Apelação)
Exercício: 2018
Intimados: Lucio Jose do Nascimento Araujo (Responsável); Jose Alexandre Nunes Neto (Advogado(a) OAB/PB 24561).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2406 - 12/07/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07599/21
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020
Intimados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Responsável); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 03326/20
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2014

Intimados: Roberta Batista Abath (Ex-Gestor(a)); Jhony Wesllys Bezerra Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 3247/3253.

Processo: 04208/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021

Intimados: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 3025/3044.

Processo: 03866/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Ex-Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades identificadas no relatório da Auditoria às fls. 1335/1367.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 04351/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: 04438/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2021
Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00257/23
Sessão: 2403 - 21/06/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20115/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2021
Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 20115/21, no tocante ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, ex-Prefeito do Município de São Miguel de Taipu, contra os termos do Acórdão APL TC 00201/21, emitido quando da apreciação da prestação de contas, exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro-presidente Antônio Nominando Diniz Filho, nesta sessão de julgamento, em conhecer os recursos apresentados, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) Desconstituir o débito, no valor de R$ 576.380,09, referente às disponibilidades financeiras não comprovadas, imputado através do Acórdão APL TC 00201/21 (Processo TC 04741/14); II) Alterar o percentual de aplicação das receitas provenientes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino de 20,71% para 20,98%, descumprindo o limite mínimo de 25% preconizado no art. 212 da Constituição Federal (Processo TC 04741/14); e III) MANTER os demais termos da decisão guerreada no Acórdão APL TC 00201/21 (Processo TC 04741/14). Publique-se e intime-se. TCE - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 221 de junho de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03302/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Bivar de Souza Duda (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05305/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2023
Citados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05305/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2023
Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2962 - 03/08/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05038/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021
Intimados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 07018/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Apresente a comprovação da prestação de serviços pelo ex-servidor entre10/12/1993 a 30/11/1994, mediante a apresentação das fichas financeiras da época, da cópia da CTPS ou de qualquer outro documento hábil.

Processo: 04880/23
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2023

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 16336/21
Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citado: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
De acordo com o pedido.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 15231/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13509/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 16618/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05912/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06510/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06664/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 06735/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08034/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08056/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08381/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08480/22
Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Guilherme Candido Batista (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08639/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 08653/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09221/22
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Citados: Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01614/23
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01997/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 02712/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Citados: Larissa Goncalves Ricarte (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03678/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 03556/09
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentação de defesa em relação ao relatório de análise de defesa da Auditoria, fls. 2732/2757 dos autos.

Processo: 17034/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria e Ministério Público de Contas.

Processo: 01003/21
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Pedro Jacome de Moura (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à adoção das providências necessárias no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria no relatório de análise de defesa, fls. 44/47.

Processo: 15812/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Prazo: 15 dias
Nota: Para encaminhar a documentação solicitada pela Auditoria, em relatório de fls. 69/71.

Processo: 02502/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mulungú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Intimados: Daniela Rodrigues Ribeiro (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08008/22
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2022
Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01439/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06112/07
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Helio Paredes Cunha Lima (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); JOSE EDISIO SIMOES SOUTO (Responsável); Ricardo Cabral Leal (Responsável); Franklin de Araújo Neto (Responsável); Cps Engenharia E Solucoes Ltda (Interessado(a)); Luiz Roberto Gravina Pladevall (Interessado(a)); Vitalux Eficiencia Energetica Ltda (Interessado(a)); Eduardo Pereira Sandini (Interessado(a)); Renata Fiori Puccetti (Advogado(a)); Gabriel Rinaldi dos Santos (Advogado(a) OAB/SP 441540); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06112/07, referentes à análise de Termos Aditivos (1º ao 8º), decorrentes da Concorrência Internacional 003/2007 e do Contrato 024/2009, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, sob a responsabilidade dos Gestores, Senhores ALFREDO NOGUEIRA FILHO, DEUSDETE QUEIROGA FILHO e MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, e o Consórcio CPS/VITALUX constituído pelas empresas CPS ENGENHARIA LTDA (CNPJ 53.828.240/0001-45) e VITALUX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (CNPJ 04.218.254/0001-31), com o objeto de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para implantação da automação dos sistemas de abastecimento de água de João Pessoa e Campina Grande, abrangendo as etapas de planejamento geral das atividades, fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos, integração dos sistemas, start-up, treinamento e operação assistida dos sistemas de automação, cujo valor contratado, após, aditivos, foi de R$14.173.830,00, com o impedimento declarado pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES os Termos Aditivos (1º ao 8º), ao Contrato 024/2009; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01413/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06648/08
Jurisdicionado: Tribunal de Contas
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2008
Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (Ex-Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06648/08, que tratam de exame de denúncia contra a Prefeitura de Santa Rita, ano de 2005, da gestão do ex-prefeito Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, acerca de aluguel de máquina patrol, retro-escavadeira e trator de esteira, para a limpeza de áreas à empresa ENGEPAV Engenharia e Pavimentação Ltda., bem como contratação de serviços de limpeza pública com a firma LIMP FORT com indícios de superfaturamento e desvio de finalidade, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição do conselheiro-presidente André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: I) Declarar parcialmente cumprida a Resolução RPL TC 03/2013, em razão da não apresentação de todos os documentos solicitados; II) Julgar improcedente a Denúncia apresentada, uma vez que a Auditoria não constatou prejuízo ao erário, apenas falhas formais, por ausência de apresentação de alguns documentos; e III) Determinar o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14486/13
Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Maurício Navarro Burity (Gestor(a)); Pryscylla Kelly de Almeida Barreto (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Natalia Valadares Gusmao (Advogado(a) OAB/PB 16143).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14486/13, referentes à análise do Pregão Presencial 003/2013 e do Contrato 001/2013, materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da sua Fundação Cultural, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de arquibancadas, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 003/2013 e o Contrato 001/2013; II) DECLARAR PREJUDICADA a análise da execução contratual, em razão do extenso lapso temporal existente; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01444/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 14487/13
Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Interessados: Maurício Navarro Burity (Responsável); Clovis Alves de Oliveira Filho (Responsável); Camila Farias Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 14949); Georgia Jales Maia Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 11235); Aurino Antonio Pereira (Advogado(a)); Natalia Valadares Gusmao (Advogado(a) OAB/PB 16143).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14487/13, referentes à análise do Pregão Presencial 001/2013 e dos Contratos 002/2013, 003/2013, 004/2013 e 005/2013, materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da sua Fundação Cultural, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor MAURÍCIO NAVARRO BURITY, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de sonorização e iluminação com fornecimento de mão de obra para eventos artísticos culturais, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 001/2013 e os Contratos 002/2013, 003/2013, 004/2013 e 005/2013; II) DECLARAR PREJUDICADAS as análises das execuções contratuais, em razão do extenso lapso temporal existente; III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01437/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08495/14
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08495/14, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar cumprido o ACÓRDÃO AC2 - TC - 01866/2015, no tocante ao acompanhamento da obra, determinando o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01430/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08507/14
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08507/14, ACORDAM os Conselheiros da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considera cumprida a determinação do Item 2 do ACÓRDÃO AC2 TC 02412/2016, e determinar o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01425/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 10858/14
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Fernanda Cavalcante de França Fraga (Interessado(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10858/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item III do Acórdão AC2 TC 01786/17, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (I) CONSIDERAR cumprido o item III do Acórdão AC2 TC 01786/17; (II) JULGAR REGULAR os gastos realizados pelo DER/PB, relativos a execução da obra de rejuvenescimento da Rodovia PB-95/411, trecho: entroncamento BR-393/Triunfo, decorrente da Licitação nº 11/2014, na modalidade concorrência e do Contrato PJ-027/2014; (III) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01420/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11021/14
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Fernanda Cavalcante de França Fraga (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11021/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03259/15, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: (I) CONSIDERAR cumprido o Acórdão AC2 TC 03259/15; (II) JULGAR REGULAR os gastos realizados pelo DER/PB, relativos para pavimentação da Rodovia PB-275, trecho: Patos/São José de Espinharas, decorrente da Licitação nº 10/2014, na modalidade concorrência, e do Contrato PJ-025/2014; (III) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01441/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04505/15
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Nilton Pereira de Andrade (Ex-Gestor(a)); Roberto Santos Pinto (Ex-Gestor(a)); Ivandira das Graças Benício Chaves (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04505/15, referentes ao exame da prestação de contas anual oriunda da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor NILTON PEREIRA DE ANDRADE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) RECOMENDAR à gestão Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa o envio de informações corretas quando da remessa das Prestações de Contas a este Tribunal; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 16277/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2017
Interessados: Francisco Andre Alves (Gestor(a)); Melchior Naelson Batista da Silva (Ex-Gestor(a)); Maria do Socorro Bandeira dos Santos (Assessor Técnico); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Remígio, homologado em 01/02/2018, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00081/2022, que fixou prazo para adoção de medidas corretivas ao atual Prefeito, Sr. Francisco André Alves, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da determinação contida na Resolução RC2 TC 00081/22; 2. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,06 Unidades Fiscais de referência (UFR/PB), ao Sr. Francisco André Alves, com fulcro no art. 56, VIII, da LOTCE-PB, em razão do descumprimento de determinações deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta), a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao ao atual Prefeito de Remígio, para que faça cumprir a determinação contida na Resolução Processual RC2-TC 00081/22, sob pena de nova multa, relativamente às inconsistências anotadas no relatório técnico de fls. 5154/5202, a saber: 1 - Atraso no envio dos documentos do concurso, em função do que sugere a aplicação da multa prevista no art. 10 da Resolução Normativa RN TC nº 06/2019; 2 - Correção da Portaria de Nomeação nº 067/2018 (cargo Odontólogo), cujo nome do candidato encontra-se divergente do Resultado Final do Concurso; 3 - Portaria de exoneração do candidato nomeado para o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I T-40, DOUGLAS WILLIAM QUIRINO PEREIRA, está com o cargo errado (consta Médico Clínico Geral plantonista); 4 - Necessidade de esclarecimentos quanto às nomeações efetuadas em quantitativo superior ao número de vagas legalmente criadas; e 5 - No que tange a denúncia anexada aos autos, há necessidade de esclarecimentos quanto a ocupação irregular de professores em cargos não condizentes com o disposto em lei e, caso fique esclarecida e regularizada a ocupação do cargo em tela, disponibilize a quantidade de vagas remanescentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 01450/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05009/18
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Ex-Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Alana Nery Pessoa (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 00354/2017, conduzido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Srª Livânia Maria da Silva Farias, ex-titular da Pasta, objetivando a aquisição de carne bovina, frango, peixe e derivados, tendo como

proponentes vencedores SM Distribuidora de Alimentos Eireli- ME - CNPJ: 28.442.118/0001-99 (R$ 5.105.495,65), Frigorífico São Francisco Ltda - CNPJ: 07.803.245/0001-04 (R$ 86.842,40), Rosildo de Lima Silva - EPP - CNPJ: 23.821.927/0001- 98 (R$ 141.540,00) e JF Carnes e Frios Comercio Eireli - CNPJ: 21.778.760/0001-02 (R$ 613.119,08), que deu origem aos Contratos nº 11 e 13/2019, celebrados pela Secretaria de Administração Penitenciária, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES a Licitação e os Contratos mencionados; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01432/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 07869/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Dayane Gabriela Sales Lima (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07869/20, que trata da concessão de aposentadoria por por invalidez concedida à servidora Dayane Gabriela Sales Lima, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde de João Pessoa, matrícula nº 84.498-9; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 074/2020 fls. 36, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

Ato: Acórdão AC2-TC 01438/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08622/20
Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Juliana de Medeiros Araujo Salvia (Advogado(a) OAB/PB 15887).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08622/20, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, em face do Acórdão AC2 - TC 01516/22, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame da prestação de contas anuais relativas ao exercício de 2019, oriunda daquela entidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente: a) REJEITAR a preliminar levantada pelo recorrente de se aceitar o presente pedido como Recurso de Apelação; b) CONHECER do presente Recurso como de Reconsideração; e II) no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para DESCONSTITUIR a multa aplicada e manter os demais termos da decisão recorrida quanto às ressalvas e recomendações.

Ato: Acórdão AC2-TC 01447/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11247/20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Mirian Sousa E Silva de Araujo (Interessado(a)); Eurimá Dias de Araújo (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11247/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MIRIAN SOUSA E SILVA DE ARAÚJO (Portaria 140/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EURIMÁ DIAS DE ARAÚJO, Professor, matrícula 16.209-4, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 25 e 61).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00197/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 13331/20
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Interessados: Sachenka Bandeira da Hora (Gestor(a)); Maria América Assis de Castro (Gestor(a)); Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)); Gilberto Cruz de Araujo (Gestor(a)); Teresa Cristina Teles de Holanda (Assessor Técnico); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Advogado(a) OAB/PR 81783).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13331/20, relativos, nessa assentada, do exame do cumprimento da decisão de realização de diligência sobre a capacidade jurídica-técnico-econômica-comercial das empresas contratadas pelo Município de João Pessoa, em decorrência da Licitação na modalidade Concorrência 07.005/2019, realizada pelo Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, sob a responsabilidade da Senhora. SACHENKA BANDEIRA DA HORA, objetivando a contratação de empresa para executar serviços de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes em 20 (vinte) escolas municipais, divididas em quatro lotes, e dos contratos dela decorrentes (09051/2020, 09052/2020, 09053/2020 e 09054/2020), os quais foram subscritos também pelo então Secretário de Educação, Senhor GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO, com as empresas CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS QUEIROGA LTDA, CNPJ: 08.938.468/0001-33 (Lote I) e SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.561.917/0001-84 (Lotes II, III e IV), no valor total de R$19.682.022,61, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01406/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06297/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2017
Interessados: Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada por força da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00245/21, item "V" (Processo TC 16788/18 - denúncia), para análise da TP 002/2018, do Contrato nº 0054/2018 e dos Aditivos Nº 1 a 6, promovidos pela Prefeitura de Ibiara, sob a responsabilidade do Prefeito Francisco Nenivaldo de Sousa, objetivando a contratação dos serviços de limpeza em artérias da cidade e em unidades administrativas municipais, podas e seus recolhimentos e apreensão de animais, tendo como proponente vencedora a empresa ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA CNPJ 29.591.733/0001-20, no total de R$ 519.081,00, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2a Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços Nº 00002/2018, o Contrato nº 0054/2018 e os Termos

Aditivos nº 1, 3, 4 e 6; II. JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos nº 2 e 5 ao Contrato Nº 00054/2018; III. APLICAR A MULTA PESSOAL DE R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa, equivalente a 31,06 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), em razão das eivas apontadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e IV. RECOMENDAR à atual Administração no sentido de evitar incorrer nas irregularidades nestes autos verificadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01434/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08487/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Leonides Ferreira da Silva (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08487/21, que trata da aposentadoria aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Leonides Ferreira da Silva Ramos, ocupante do cargo de Professor Classe AII - Nível VI, com matrícula de nº 338.03/98, lotada na Secretaria de Educação do Município de Água Branca, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro ao Ato de Aposentadoria, na conformidade da Portaria nº 015/2021, fl. 88, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 01452/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11414/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Interessados: Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)); Mikelyne de Sousa Silva (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face do Prefeito de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, apresentada pelo Sr. Mikelyne de Sousa Silva, através do Documento TC 36996/21, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal e na aquisição de material didático e de expediente da Secretaria de Educação daquele município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) APLICAR A MULTA PESSOAL DE R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Valmar Arruda de Oliveira, equivalente a 15,53 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas apuradas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Paulista, no sentido de (a) deflagrar projeto de lei com vistas à regularização do quadro de pessoal; (b) observar os comandos da lei de licitações e contratos; (c) adotar gerenciamento eficaz de estoques; e (d) tomar medidas de coordenação e controle de pessoal; e 4) DETERMINAR COMUNICAÇÃO do inteiro teor da decisão aos interessados denunciante e denunciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 01352/23
Sessão: 3117 - 02/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 11674/21
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Rosane Maria de Almeida (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da denúncia apresentada em face do Prefeito do Município de Itabaiana), Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, relativa a supostas irregularidades ocorridas na criação de despesas no exercício de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pelo conhecimento e procedência parcial da denúncia formulada nos autos, com aplicação de multa ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar nº 18/93, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 31,25 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, recomendação à atual gestão para que siga fielmente os ditames constitucionais e legais disponíveis e representação ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos para adoção das medidas de sua competência.

Ato: Acórdão AC2-TC 01408/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 12234/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Cleopatra Henriques de Farias (Interessado(a)); Gilmar Silva de Farias (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a Cleópatra Henriques de Farias, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01409/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 20803/21
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Ana Goreth Correia Costa (Interessado(a)); Francisco Alcides Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).
Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a Ana Goreth Correia Costa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01411/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04820/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria das Neves de Franca Alcantara (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DAS NEVES FRANCA ALCANTARA matrícula Nº 03.194-1 tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01412/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 06655/22
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2022
Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria do Socorro Marques de Luna Freire (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO MARQUES DE LUNA FREIRE matrícula Nº 27.163-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01440/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 08339/22
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sousani Ribeiro Galdino (Interessado(a)); Airton de Sousa Galdino (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08339/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SOUSANI RIBEIRO GALDINO (Portaria - P - 603/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AIRTON DE SOUSA GALDINO, Visitador Sanitário, matrícula 92.498-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22 e 31).

Ato: Acórdão AC2-TC 01442/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09278/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Interessados: Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a)); Andre Almeida de Oliveira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09278/22, referentes ao exame de denúncia formalizada por meio do Documento TC 100671/22, apresentada pelo Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Cacimba de areia, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2018, em aquisições e utilização de materiais de construção, inclusive, segundo o denunciante, em empresas de □fachada□ bem como que tais materiais teriam sido utilizados na casa de parentes e aliados do Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ora examinada; 2) RECOMENDAR à gestão sobre a necessidade de urgentes medidas, com vistas a o controle de materiais em almoxarifado próprio, especialmente, em relação aos materiais de construção adquiridos para obras e serviços realizados diretamente pela Prefeitura, discriminado no histórico das notas de empenho o destino de cada material adquirido 3) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01446/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09374/22
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)); Antonio Henrique Menezes Nascimento (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); MANUEL DANTAS VILAR (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09374/22, referentes à análise da Tomada de Preços 002/2022, do Contrato 018/2022 e dos Termos Aditivos (1º e 2º), materializados pelo Município de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de pátio de eventos e pavimentação de acesso, por período de 03 (três) meses, para atender ao Município, sendo contatada a CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI (CNPJ 14.175.618/0001-05), cujo valor contratado foi de R$596.551,37 e prazo de três meses, bem como do exame de denúncia, com pedido cautelar de suspensão do procedimento, manejada pelo Senhor MANUEL DANTAS VILAR (Advogado OAB/PB 10.524), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) REJEITAR a preliminar de incompetência suscitada; II) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; III) JULGAR REGULARES o procedimento licitatório ora examinado, o contrato e os termos aditivos dele decorrentes; IV) RECOMENDAR o aperfeiçoamento nas informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Município; V) ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria para acompanhamento da execução da obra objeto da presente licitação no âmbito dos processos de acompanhamento da gestão; VI) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01448/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 09407/22
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022
Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Joao Santos de Menezes (Assessor Técnico); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09407/22, referente à análise da Licitação Eletrônica 021/2022 e do Contrato 221/2022, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado □ CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a realização de serviços de engenharia para regularização de extensões de rede de abastecimento de água no âmbito do Regional da Borborema, contemplando as localidades (Lote 01), sendo contratado o CONSÓRCIO BORBOREMA (CNPJ 48.422.492/0001-30), constituído pelas empresas: TEC HIDRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ 04.491.523/0001-39), VIZIR ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 05.473.496/0001-34) e CTS CONSTRUTORA T. SERGIO LTDA (CNPJ 09.905.209/0001-50), pelo valor de R$17.325.970,95 e prazo de vigência de 14 meses, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES a Licitação Eletrônica 021/2022 e o Contrato 221/2022; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, com o objetivo de avaliar a execução da obra nos autos da prestação de contas e/ou do acompanhamento da gestão da CAGEPA; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01410/23
Sessão: 3124 - 20/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 01655/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Elineide Cordeiro Araujo (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Elineide Cordeiro Araujo, matrícula Nº 9317 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01433/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02366/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Jose de Arimatea Fernandes (Gestor(a)); Tomaz Arquino Alves Bezerra (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02366/23, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do então presidente Tomaz Arquino Alves Bezerra.

Ato: Acórdão AC2-TC 01435/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 02367/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022
Interessados: Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho (Gestor(a)); Carlos Antonio Farias de Menezes (Ex-Gestor(a)); Joilto Goncalves de Brito (Contador(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02367/23, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do então presidente Carlos Antonio Farias de Menezes.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00196/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03681/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2023
Interessados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)); Tassio Pereira da Silva (Assessor Técnico).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03681/23, que tratam do Chamamento Público nº 00001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, tendo como responsável o prefeito Elias Costa Paulino Lucas, objetivando o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; RESOLVEM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento na Resolução Normativa RN TC 10/2021, determinar o arquivamento dos autos, sem resolução do mérito, por envolver recursos federais.

Ato: Acórdão AC2-TC 01443/23
Sessão: 3125 - 27/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 03875/23
Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022
Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista (Gestor(a)); Victor Gabriel Barbosa de Lima (Interessado(a)); Givaldo Soares de Lima (Advogado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03875/23, relativos à análise de denúncia, manejada pelo Senhor VICTOR GABRIEL BARBOSA DE LIMA (CPF 051.452.504-52), através do Advogado, Dr. GIVALDO SOARES DE LIMA (OAB/PB 10.190), em face da Prefeitura e Secretaria de Administração de Campina Grande, respectivamente, sob a gestão do Senhor Prefeito BRUNO CUNHA LIMA BRANCO e do Senhor Secretário DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, sobre irregularidades relacionadas à Dispensa de Licitação 131/2022, cujo objetivo foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento, execução e elaboração de concurso público, visando o preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Campina Grande, cuja contratada foi a empresa IDECAN - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL NACIONAL (CNPJ 04.236.076/0001-71), ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) ENCAMINHAR cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão ao Documento TC 119383/22; III) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 27/06/2023:
Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 04978/21
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021
Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Alessandra Amorim de Pontes Maciel (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/06/2023:
Sessão: 3127 - 11/07/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: 05466/22
Jurisdicionado: Instituto Previdênciário do Município de Juazeirinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Intimados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Egman Araujo de Sousa (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11791/97
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1997
Citados: Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11791/97
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997
Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 13421/21
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2021
Citados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07667/22
Jurisdicionado: IPMM - Instituto de Previdência Municipal de Montadas
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022
Citados: Webens Verissimo de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 03556/23
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023
Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05309/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2023
Citados: Edijan Marques de Lima (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 05309/23
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2023
Citados: Nilton de Almeida (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

6. Alertas

Processo: 00342/23
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00520/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Há escola(s) com a necessidade de adoção de medidas urgentes por parte da gestão municipal. (vide relatório de fls. 66-77)

Processo: 00393/23
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Interessados: Sr(a). Marcos Antonio Alves (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 00521/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgadinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Antonio Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. As unidades escolares inspecionadas do município de Salgadinho apresentaram desempenho médio dentre os piores resultados da Auditoria Coordenada na Educação de 2023. (Alerta emitido com base no Relatório de Acompanhamento de fls. 32-46).

---

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 63991/23
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de argamassa (cimento) utilizado em obras e serviços de engenharia, destinado as diversas secretarias do Município de São José de Espinharas/PB
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH
Documento TCE nº: 64218/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição (Compra) de Material de Escritório para a Comissão Especial de Licitação, visando a necessidade da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA SEIRH, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I desta Tomada de Preços e demais anexos, que deveria ocorrer a abertura do Certame no dia 29/06/2023 às 09:00 horas na sala da CPL, a Comissão Permanente de Licitação informa que a sessão pública para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta Financeira ocorrerá no dia 07 de julho de 2023 às 09:00 (nove horas) na sala da CPL da SEIRH
Data do Certame: 07/07/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL - SEIRH
Valor Estimado: R$ 31.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 65649/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física do ramo pertinente para locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Araçagi-PB
Data do Certame: 06/07/2023 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: 66139/23
Número da Licitação: 00036/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física do ramo pertinente para locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias do Município de Araçagi-PB
Data do Certame: 06/07/2023 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: 69399/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, destinados ao Hospital Regional Sá Andrade , junto ao Convênio 0181/2022 do Governo da Paraíba.
Data do Certame: 13/07/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: 69409/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos, para atendimento das demandas da Rede Municipal , firmado no Convenio 0183/2022 entre a Prefeitura Municipal de Sapé/PB e Governo da Paraiba.
Data do Certame: 13/07/2023 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 69466/23
Número da Licitação: 11037/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial em 18 ruas no Bairro de Muçumagro de João PessoaPB - LOTE 16F.
Data do Certame: 28/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 4.048.739,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 69507/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOAPB
Data do Certame: 19/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 76.432,50
Observações: 20.90 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS 18.452.1003.2116 GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 69533/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos 0 km, do tipo; Pick-up, Utilitários e Suv
Data do Certame: 17/07/2023 às 08:30
Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR
Valor Estimado: R$ 2.204.036,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: 69535/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FNDE
Data do Certame: 10/07/2023 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: 69574/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: credenciamento para contratação de serviços de coleta de residuos,varrição, capina e poda com o objetivo de atender as necessidades de limpeza urbana no municipio de catingueira/pb.
Data do Certame: 31/12/2023 às 16:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 228.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: 69579/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DESTA MUNICIPALIDADE
Data do Certame: 06/07/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R$ 349.322,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 69593/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para fardamento e acessório para atender o SMTRANS
Data do Certame: 19/07/2023 às 08:30
Local do Certame: POR MEIO DO SITE COMPRAS.GOV.BR
Valor Estimado: R$ 36.506,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: 69623/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos, gerados no município de Bonito de Santa Fé/PB em aterro sanitário, devidamente licenciado
Data do Certame: 27/01/2023 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de bonito de santa fé
Valor Estimado: R$ 72.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: 69682/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Data do Certame: 11/04/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Valor Estimado: R$ 564.254,40

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: 69697/23
Número da Licitação: 40000/2023
Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Implantação da Sinalização Semafórica na interseção das Rodovias BR-101 com a PB-057 no Município de Mamanguape/PB
Data do Certame: 05/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R$ 173.278,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: 69711/23
Número da Licitação: 00025/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente para à Secretaria Municipal de Educação de São José de Espinharas-PB
Data do Certame: 11/07/2023 às 09:30
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: 69716/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresas de Construção Civil para a execução dos Serviços Complementares da Obra de Construção de um Centro Esportivo anexo à Escola Municipal Papa Paulo VI, localizado na Rua Prefeito Felinto Florentino, n 1030, no Centro em Nova Floresta-PB. Conforme Projeto Completo e Planilha Orçamentária e o Termo de Referência.
Data do Certame: 17/07/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R$ 250.401,81

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba
Documento TCE nº: 69724/23
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de uma motocicleta com as seguintes configurações mínimas: motor 04 tempos, cilindrada 160 CC, potência 12 CV, partida elétrica, alimentação por injeção eletrônica, transmissão de 05 velocidades, contando com freios CBS (Combined Brake System) aliado ao freio a disco nas duas rodas, tanque de combustível 12 litros, combustível flex (gasolina/etanol), protetor de motor (mata cachorro), deverá conter itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira, emplacada, a fim de atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba.
Data do Certame: 13/07/2023 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 69727/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA PRÉ-MOLDADA INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA DEPOSITAR FRIOS E DERIVADOS UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R$ 77.170,65

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 69743/23
Número da Licitação: 11009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE CRUZ DAS ARMAS LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS JOÃO PESSOAPB.
Data do Certame: 13/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R$ 770.777,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: 69745/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1081236-47.
Data do Certame: 05/07/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R$ 276.867,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: 69785/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES, LAUDOS, MÉDICOS E OUTROS PROCEDIMENTOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICPIO DE QUEIMADAS
Data do Certame: 28/07/2023 às 10:00
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120
Valor Estimado: R$ 873.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 69792/23
Número da Licitação: 00045/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 10/07/2023 às 08:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 69797/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO PB - CONTRATO DE REPASSE Nº 1082640-25
Data do Certame: 13/07/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Av. Nsa. sra. Desterro, 1040
Valor Estimado: R$ 289.882,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: 69827/23
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento e de material médico odontológico, destinado a implantação do CEO do município de Malta/PB
Data do Certame: 14/07/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R$ 54.582,16
Observações: Aquisição de equipamento e de material médico odontológico, destinado a implantação do CEO do município de Malta/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 69887/23
Número da Licitação: 00074/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE

RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB
Data do Certame: 12/07/2023 às 09:30
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 69890/23
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS DIVERSOS SETORES DESTA EDILIDADE NO TOCANTE AO CONTROLE INTERNO
Data do Certame: 07/07/2023 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: 69895/23
Número da Licitação: 00075/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RM-1C E RR-1C PARA MELHOR ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 12/07/2023 às 10:30
Local do Certame: SALA DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 69896/23
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS
Data do Certame: 07/07/2023 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: 69901/23
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE AUDIO DIGITAL, VIDEO EM HD , IMAGENS, TEXTOS CARACTERES E CONTROLE DA SONOPLASTIA GERAL E CINEGRAFIA PROFISSIONAL, JUNTAMENTE COM O SUPORTE PROFISSIONAL EM ASSISTÊNCIA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) PARA TRANSMISSÕES DE TODAS AS SESSÕES DESTA CASA LEGISLATIVA
Data do Certame: 07/07/2023 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 59583/23
Número da Licitação: 00026/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2023.06.29 12:49:00 -03'00'